

"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN CNPJ nº 08.392.938/0001-06



INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001IN00001

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Alexandria
Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN

OBJETO:

CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA E/OU DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, TRABALHISTAS E CÍVEIS, PARA ATUAR JUNTO A ESTA EDILIDADE, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR PARECER JURÍDICO ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONTRATO CORRESPONDENTE PUBLICAÇÕES DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO ANEXOS







Travessa Benicio Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN CNP.I nº 08.392.938/0001-06

Alexandria - RN, 04 de Janeiro de 2021.

Senhor(a) Presidente,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA E/OU DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS. TRABALHISTAS É CÍVEIS. PARA ÁTUAR JUNTO A ESTA EDILIDADE, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica -CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA E/OU DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, TRABALHISTAS É CÍVEIS, PARA ATUAR JUNTO A ESTA EDILIDADE. DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II. -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente.

LENIVAL NUNES DE ANDRADE FILHO CPF nº 074.116.944-44

RG nº 4.182.544SSP/PR

Solicitante





"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benicio Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente contratação: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA E/OU DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, TRABALHISTAS É CÍVEIS, PARA ATUAR JUNTO A ESTA EDILIDADE, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA E/OU DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, TRABALHISTAS E CÍVEIS, PARA ATUAR JUNTO A ESTA EDILIDADE, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II. -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO		QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA E/OU DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, TRABALHISTAS E CÍVEIS, PARA ATUAR JUNTO A ESTA EDILIDADE, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II.	12

3.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25. II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

3.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de





"Palácio Manoel Matias" Travessa Benício Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN CNPJ nº 08.392.938/0001-06

licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

4.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

 5.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto

5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4.Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.6.Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.0.DOS PRAZOS

6.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da

Início: Imediato, após a assinatura do contrato

Conclusão: 12 (doze) meses

6.2.O prazo de vigência do contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura e termino em 31 de dezembro de 2021.

7.0.DO REAJUSTAMENTO





"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benicio Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

7.1.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.2.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

8.0.DO PAGAMENTO

8.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: O pagamento dar-se-á, por meio de transferência bancária, de acordo com as normas das resoluções 032/2016 e 024/2017, do TCE/RN

9.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

9.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Alexandria - RN. 04 de Janeiro de 2021.

LENIVAL NUNES DE ANDRADE FILHO

CPF nº 074.116.944-44 RG nº 4.182.544SSP/PB

Solicitante





ADVOCACIA

ERITIA COSTA DE ALMEIDA - OAB / RN 9599

PROPOSTA ORÇAMENTARIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA.

ASSESSORIA JURÍDICA: ERITIA COSTA DE ALMEIDA CÂMARA MUNICIPAL ALEXANDRIA/RN.

PLANO DE REMUNERAÇÃO ORÇAMENTARIO ANO 2021

DEMOSTRATIVO DE CÁLCULO TOTAL: 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais)

VALOR MENSAL: 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais)

ANO 2021

DATA DE INICIO 06/01/2021

Alexandria, 06 de janeiro de 2021

Eritia Costa de Almeida

OAB/RN 9599





Travessa Benicio Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN CNPJ nº 08.392.938/0001-06

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA E/OU DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, TRABALHISTAS E CÍVEIS, PARA ATUAR JUNTO A ESTA EDILIDADE, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE P.UNITÁRIO	P. TOTAL
	CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA E/OU DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS TRABALHISTAS E CÍVEIS, PARA ATUAR JUNTO A ESTA EDILIDADE, DURANTE C PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, NCISO II.			33.600,00
			Tota	33.600,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 33.600,00(trinta e três mil e seiscentos reais), correspondente aos honorários pelo período de 12(doze) meses, sendo divididos em parcelas iguais e mensal de R\$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais)

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO





"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN CNPJ nº 08.392.938/0001-06

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato, após a assinatura do contrato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Ocorrendo o desequilibrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.3.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no

Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

4.4.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: O pagamento dar-se-á, por meio de transferência bancária, de acordo com as normas das resoluções 032/2016 e 024/2017, do TCE/RN

Alexandria - RN, 06 de Janeiro de 2021.

LENIVAL NUMES DE ANDRADE FILHO CPF nº 074.116.944-44 RG nº 4.182.544SSP/PB

Solicitante





Travessa Benicio Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN CNPJ nº 08.392.938/0001-06

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA E/OU DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, TRABALHISTAS E CÍVEIS, PARA ÁTUAR JUNTO A ESTA EDILIDADE, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

PODER: 01 – PODER LEGISLATIVO ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL UNIDADE: 00 – CÂMARA MUNICIPAL 3: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

Recursos Próprios da Câmara Município de Alexandria/RN

01 - LEGISLATIVO

031 – Ação Legislativa 002 – PROCESSO LEGISLATIVO

2.002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Alexandria - RN, 06 de Janeiro de 2021.

MARIA JOSEANA DE ANDRADE BARRETO DE LIMA

Tesoureira





"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORCAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA E/OU DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, TRABALHISTAS E CÍVEIS, PARA ATUAR JUNTO A ESTA EDILIDADE, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

PODER: 01 – PODER LEGISLATIVO ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL UNIDADE: 00 – CÂMARA MUNICIPAL

3: OUTRAS DESPESAS CORRENTES PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

Recursos Próprios da Câmara Município de Alexandria/RN

01 – LEGISLATIVO

031 – Ação Legislativa 002 – PROCESSO LEGISLATIVO

2.002 – PROCESSO LEGISERTIVO 2.002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Alexandria - RN, 06 de Janeiro de 2021.

MARIA JOSEANE DE ANDRADE BARRETO DE LIMA

Tesoureira





"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benicio Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN

CNPJ nº 08.392.938/0001-06

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria da Casa Legislativa = Câmara Municipal de Alexandria

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação

Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa

para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA E/OU DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, TRABALHISTAS E CÍVEIS, PARA ATUAR JUNTO A ESTA EDILIDADE, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Alexandria - RN, 06 de Janeiro de 2021.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

CPF nº 627.095.504-15 Presidente





"Palácio Manoel Matias"

GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 003 de 04 de janeiro de 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de Licitação para atuar no Exercício 2021.

Membros:

- ELIZANGELA TORRES DINIZ -CPF N:048.345.274-25 Presidente;
- FRANCISCA ZENAILDE BATISTA CPF № 465.483.274-20- Membro
- RAIMUNDO SIMAO DE ARAUJO NETO CPF № 030.528.294-83 Membro

Art. 2° - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-Se E Cumpra-Se.

PALÁCIO MANOEL MATIAS, sede da Câmara Municipal de Alexandria/RN, em 04 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Alexandria/RN.





Travessa Benicio Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN CNPJ nº 08.392.938/0001-06

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001IN00001

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria da Casa Legislativa = Câmara Municipal de Alexandria

Objeto: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA E/OU DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, TRABALHISTAS E CÍVEIS, PARA ATUAR JUNTO A ESTA EDILIDADE, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021 - 06/01/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Alexandria - RN, 06 de Janeiro de 2021.

FISTANGEL A TORRES DINIZ

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação Câmara Municipal de Alexandria/RN Portaria nº 0003 de 04 de janeiro de 2021





Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN CNPJ nº 08.392,938/0001-06

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001IN00001

Objeto: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA E/OU DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, TRABALHISTAS E CÍVEIS, PARA ATUAR JUNTO A ESTA EDILIDADE, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI. EM SEU ART. 25. INCISO II.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de precos correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orcamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela: Inexigibilidade nº IN00001/2021 - 06/01/2021.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria da Câmara Municipal de Administração.

Prezados Senhores.





"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benicio Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria deste órgão, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante dos serviços e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

Elementos do processo ora autuado.

Considerações da Comissão Julgadora.

Alexandria - RN, 06 de Janeiro de 2021.

ELIZANGELA TORRES DINIZ

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação Câmara Municipal de Alexandria/RN Portaria nº 0003 de 04 de janeiro de 2021





Travessa Benício Paiva. 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN CNPJ nº 08.392.938/0001-06

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00001/2021

1.0 - OBJETO

CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA E/OU DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, TRABALHISTAS E CÍVEIS, PARA ATUAR JUNTO A ESTA EDILIDADE, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART, 25, INCISO II.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria deste Egrégia Casa Legislativa - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61. todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Alexandria - RN, 06 de Janeiro de 2021.

ZANGELA TORRES DINIZ CPF nº 048.345.274-25

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação Câmara Municipal de Alexandria/RN Portaria nº 0003 de 04 de janeiro de 2021

FRANCISCA ZENAILDE BATISTA CPF nº 465.483.274-20

Membro da Comissão

Portaria nº 0003 de 04 de janeiro de 2021

RAIMUNDO SIMÃO DE ARAÚJO NETO CPF nº 030.528.294-83

Membro da Comissão Portaria nº 0003 de 04 de janeiro de 2021





Travessa Benicio Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN CNPJ nº 08.392.938/0001-06

	3.11 311 30.332.330/0001-00					
MINUTA DO CONTRATO						

CONTRATO Nº:											
	TERMO ALEXANI	DE DRIA	CONTRATO /RN, e o(a) co	que ntrata	entre do(a)	si	celebram	a o fir	CÂMARA n que a seg	MUNICIPAL guir se declara	DE . NA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.392.938/0001-06, com sede a Travessa Benício Paiva, 216 — Centro - CEP 59.965-000 — Alexandria/RN, neste ato representa pelo seu presidente o senhor RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 627.095.504-15, Carteira de Identidade nº 1.081.280-SSP/RN, apenas denominado de CONTRATANTE, e a empresa, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, com sede a, neste ato representada por seu sócio administrador o senhor,, portadora do CPF nº, Carteira de Identidade nº, com endereço a Rua

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

FORMA ABAIXO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN00001/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA E/OU DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, TRABALHISTAS E CÍVEIS, PARA ATUAR JUNTO À ESTA EDILIDADE, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alinea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.





"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN

CNPJ nº 08.392.938/0001-06

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6° , da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

PODER: 01 - PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 00 – CÂMARA MUNICIPAL

3: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

Recursos Próprios da Câmara Município de Alexandria/RN

01 - LEGISLATIVO

031 - Ação Legislativa

002 - PROCESSO LEGISLATIVO

2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: O pagamento dar-se-á, por meio de transferência bancária, de acordo com as normas das resoluções 032/2016 e 024/2017. do TCE/RN

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato, após a assinatura do contrato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado:

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;





"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benicio Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporána de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alexandria.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alexandria -	DNI	do	de 2021
Alexandria -	RIV	ne en	de 2021

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE





"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59,965-000 – Alexandria/RN CNPJ nº 08.392.938/0001-06

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA CNPJ nº 08.392.938/0001-06 RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE CPF nº 627.095.504-15 Presidente

CONTRATANTE

PELO CONTRATADO





Travessa Benicio Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN CNPJ nº 08.392.938/0001-06

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2021

Alexandria - RN, 06 de Janeiro de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA E/OU DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, TRABALHISTAS E CÍVEIS, PARA ATUAR JUNTO A ESTA EDILIDADE, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA E/OU DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, TRABALHISTAS E CÍVEIS, PARA ATUAR JUNTO A ESTA EDILIDADE, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **ERÍTIA COSTA DE ALMEIDA** — brasileira, solteira, advogada, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 043.320.884-84, cédula de identidade sob o nº 2035434SSP/RN, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil — OAB/RN nº 9599, com endereço residência a Av. Professor Gregório de Paiva, 246 — Centro — CEP 59965-000 — Alexandria/RN. Item(s): 1. Valor: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). Divididos em 12(doze) parcelas iguais e mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO





"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN

CNPJ nº 08.392.938/0001-06

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

LENIVAL NUNES DE ANDRADE FILHO CPF nº 074. 116.944-44

CPF nº 074.116.944-44 RG nº 4.182.544SSP/PB





Travessa Benicio Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN CNPJ nº 08.392.938/0001-06

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2021

Participantes Unid. Quant. VI. Unit. VI. Total Class. Obs. 1 - CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA E/OU DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, TRABALHISTAS E CÍVEIS, PARA ATUAR JUNTO A ESTA EDILIDADE, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II. ERÍTIA COSTA DE ALMEIDA MÊS 12 2.800,00 33.600,00

Alexandria - RN, 06 de Janeiro de 2021

RESULTADO FINAL:

LENIVAL NUMES DE ANDRADE FILHO CPF nº 074, 116, 944-44

- ERÍTIA COSTA DE ALMEIDA - brasileira. RG nº 4.182.544SSP/PB solteira, advogada, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 043.320.884-84, cédula de identidade sob o nº 2035434SSP/RN, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RN nº 9599, com endereço residência a Av. Professor Gregório de Paiva, 246 - Centro - CEP 59965-000 - Alexandria/RN

Item(s): 1.

Valor: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). Divididos em 12(doze) parcelas iguais e mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)





"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN CNPJ nº 08.392.938/0001-06

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2021

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

Assunto: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA E/OU DE PROFISSIONAL

COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, TRABALHISTAS E CÍVEIS, PARA ATUAR JUNTO A ESTA EDILIDADE, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI,

EM SEU ART. 25, INCISO II.

Legislação: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a

minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supra mencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Alexandria - RN, 07 de Janeiro de 2021.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

CPF nº 627.095.504-15 Presidente





"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benicio Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN

CNPJ nº 08.392.938/0001-06

Apresentamos parecer favorável à contratação, por entes públicos, com vinculação à Lei 8.666/93, de serviços de assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação.

"O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei." (Art. 133, caput, Constituição Federal de 1988).

RELATÓRIO

O presente parecer tem por escopo a possibilidade de contratação de serviços de assessoria jurídica pela Administração Pública por inexigibilidade de licitação, nos moldes da Lei 8.666/93 e de todo o arcabouço normativo vigente.

Art. 37, Inciso, XXI, da CF – "Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (grifei)".

Faz-se mister a observação da frase inaugural do supracitado comando constitucional, que garante vinculação à excepcionalidade na contratação por parte de Administração Pública. A legislação proverá requisitos para a contratação sem a obrigatoriedade da realização de Licitação.

A Lei 8.666/93 que regulamenta a determinação constitucional da realização de Licitação para as contratações por parte da Administração Pública traz em seu artigo 25, caput, que "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição", consolidando, dessa forma, por meio de inexigibilidade, o reconhecimento de requisitos que viabilizam a contratação sem prévio procedimento licitatório.

A inexigibilidade de Licitação deve estar consubstanciada pela declaração de singularidade da prestação do serviço técnico em questão, justificando a impossibilidade da competição entre pretensos prestadores. Celso Antônio Bandeira de Mello faz feliz pontuação:

[...] Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou por uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos. [...] (MELLO, C.A.B. de., CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO. 21º edição, Malheiros editores, 2006, São Paulo.)





"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benicio Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

O entendimento doutrinário clareia a ideia de singularidade, diferindo do conceito de unicidade do serviço. Neste cenário surge a imagem da assessoria jurídica como prestação de serviço de natureza singular e específica, atendendo às exigências legais que ensejam a inexigibilidade, independentemente da existência de um quantitativo elevado de possibilidades. Sobre isso, continua Bandeira de Mello (2006):

[...] Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. [...] (p.526)

A prestação de serviço de assessoria jurídica caracteriza-se como serviço técnico de natureza singular, que visa subsidiar ações administrativas e reúne, em acepção interpretativa da legislação vigente, condições de atendimento aos requisitos da inexigibilidade. Tendo em vista o posicionamento doutrinário, faz-se adequado o entendimento de que dada a diferenciação entre singularidade e unicidade, o poder discricionário da Administração é adequado para a escolha mais compatível com o interesse público.

No sentido de reconhecer a natureza singular da prestação de serviço de assessoria jurídica, a Jurisprudência posiciona-se:

Ação Civil Pública - Ato de improbidade administrativa - Contratação de advogado por autarquia municipal para discussão em juízo de determinado preço público, cobrado pelo fornecimento por terceiro de água a Guarulhos no atacado - Prestação de serviços de natureza singular - Notória especialização do profissional - Validade de contrato firmado sem prévia licitação - Violação do art. 37, caput e inc XXI da Carta Federal cc. os arts. 25, 11 e 13, V, da lei n. 8.666/92. - Inexistência.

(TJ-SP - AG: 7710865800 SP, Relator: Alves Bevilacqua, Data de Julgamento: 21/10/2008, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 05/11/2008)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DO SERVIÇO - CARACTERIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE - SENTENÇA REFORMADA. - Nos







"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benicio Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN

CNPJ nº 08.392.938/0001-06

termos dos artigos 25, inciso II, e 13, inciso V, da Lei 8.666/93, não é qualquer servico que pode ser diretamente contratado pela Administração. apenas aqueles aue mas concomitantemente, técnicos e especializados, de natureza singular e prestados por profissional ou empresa de notória especialização. - Demonstradas a notória especialização do profissional contratado, bem como a singularidade do serviço técnico prestado, não há que se falar em violação dos princípios reitores da Administração Pública ou em ato de improbidade administrativa. v.v. EMENTA: Apelações cíveis. Ação civil pública. Contrato de prestação de serviços advocatícios. Ilegitimidade passiva ad causam. Inocorrência. Singularidade dos serviços contratados. Prova existente. Dispensa regular de licitação. Conduta ímproba não configurada. Utilização indevida de equipamento da Câmara Municipal. Ausência de comprovação. Primeiro recurso provido. Segundo recurso não provido. 1. O legitimado para a causa é aquele que integra a lide como possível credor ou obrigado. Presente o envolvimento dos primeiros apelantes no conflito de interesses, eles são parte passiva legítima ad causam. 2. A especialização e a singularidade do serviço a ser contratado são requisitos indispensáveis para justificar a contratação direta de profissional ou escritório de advocacia, inviabilizar a competição e, consequentemente, dispensar a licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 1993. 3. Presentes os requisitos, tem-se como regular a contratação com dispensa de licitação. 4. Ao autor incumbe o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito. Ausente a prova quanto ao apelado, não há como acolher a pretensão do Ministério Público. 5. Apelações cíveis conhecidas, provida a primeira para rejeitar a pretensão inicial em relação aos primeiros apelantes e não provida a segunda, rejeitada uma preliminar. (Des. Caetano Levi Lopes).

(TJ-MG - AC: 10095070006770002 MG, Relator: Caetano Levi Lopes, Data de Julgamento: 28/05/2013, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/06/2013)

Superados os questionamentos acerca da natureza singular da prestação da atividade de assessoria jurídica, urge citar a impossibilidade na comparação do serviço entre advogados, o procedimento licitatório deve existir, apenas, em competição possível, em grau razoável de comparabilidade. Tendo em vista que a advocacia não possui caráter mercantilista (não sendo dessa forma regulado pelo mercado), não há condição de prosseguimento de qualquer procedimento de análise objetiva da prestação do determinado serviço por parte da Administração.





"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN

CNPJ nº 08.392.938/0001-06

Nos autos da Ação Penal 348 no Supremo Tribunal Federal, a ministra Cármem Lúcia massifica entendimento acerca da impossibilidade da análise objetiva nos casos de prestação de serviços de assessoria jurídica, em seu voto sustenta a ministra que:

"Um dos princípios da Licitação, postos no art. 3º, é exatamente o do julgamento objetivo. Não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados. De toda sorte, como verificar se um é melhor do o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Este é o típico caso, como mencionou o Ministro Eros Grau, de inexigibilidade de licitação – art. 25 c/c art. 13."

Batista

O Tribunal por maioria dos votos firmou entendimento sobre ausência de fato típico em circunstâncias de contratação de advogados para prestação de serviço à Administração Pública por inexigibilidade de Licitação e declararam sua possibilidade administrativa.

Por toda a análise do entendimento doutrinário, jurisprudencial e da produção legislativa, manifesto é o entendimento de que é lícita a contratação de assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a total observância dos requisitos do artigo 25 da Lei 8.666/93 e de todo o arcabouço normativo. A natureza singular da advocacia e a impossibilidade da qualificação mercantilista da função fundam alicerce à inviabilidade de competição, possibilitando a contratação de assessoria jurídica por inexigibilidade sem qualquer óbice legal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Alexandria - RN, 07 de Janeiro de 2021.

NDRESA PRISCILA FERREIRA BATISTA

Advogada OAB-RN 13.361





Travessa Benicio Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN CNPJ nº 08.392.938/0001-06

Alexandria - RN, 07 de Janeiro de 2021.

DESPACHO Nº IN 00001/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA E/OU DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, TRABALHISTAS E CÍVEIS, PARA ATUAR JUNTO A ESTA EDILIDADE, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II.; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00001/2021, a qual sugere a contratação de:

- ERÍTIA COSTA DE ALMEIDA – brasileira, solteira, advogada, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 043.320.884-84, cédula de identidade sob o nº 2035434SSP/RN, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RN nº 9599, com endereço residência a Av. Professor Gregório de Paiva, 246 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). Divididos em 12(doze) parcelas iguais e mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

CPF nº 627.095.504-15 Presidente





Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN CNPJ nº 08.392.938/0001-06

Alexandria - RN, 07 de Janeiro de 2021.

DESPACHO Nº IN 00001/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00001/2021: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA E/OU DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, TRABALHISTAS E CÍVEIS, PARA ATUAR JUNTO A ESTA EDILIDADE, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II..; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ERÍTIA COSTA DE ALMEIDA – brasileira, solteira, advogada, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 043.320.884-84, cédula de identidade sob o nº 2035434SSP/RN, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RN nº 9599, com endereço residência a Av. Professor Gregório de Paiva, 246 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). Divididos em 12(doze) parcelas iguais e mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

CPF nº 627.095.504-15

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA E/OU DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, TRABALHISTAS E CÍVEIS, PARA ATUAR JUNTO A ESTA EDILIDADE, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Câmara Municipal de Alexandria.

RATIFICAÇÃO: Raimundo Ferreira de Andrade - Presidente da Câmara Municipal de Alexandria, em 07/01/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA E/OU DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS **ADVOCATÍCIOS** NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, TRABALHISTAS E CÍVEIS, PARA ATUAR JUNTO A ESTA EDILIDADE, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ERÍTA COSTA DE ALMEIDA - brasileira, solteira, advogada, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 043.320.884-84, cédula de identidade sob o nº 2035434SSP/RN, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RN nº 9599, com endereço residência a Av. Professor Gregório de Paiva, 246 -Centro - CEP 59965-000 - Alexandria/RN. Item(s): 1. Valor: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). Divididos em 12(doze) parcelas iguais e mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

> Alexandria - RN, 07 de Janeiro de 2021 RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE Presidente





"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN

CNPJ nº 08.392.938/0001-06

INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Alexandria - RN, 07 de Janeiro de 2021.

LENIVAL NUNES DE ANDRADE FILHO

CPF nº 074.116.944-44 RG nº 4.182.544SSP/PB





Travessa Benicio Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN CNPJ nº 08.392.938/0001-06

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Alexandria - RN, 07 de Janeiro de 2021.

ELIZANGELA TORRES DINIZ

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação Câmara Municipal de Alexandria/RN Portaria nº 0003 de 04 de janeiro de 2021



DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ROYAGO DO RIO GRANDE DO ROUTE



RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2021 - ANO: V - Nº: 1052

CAMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - PORTARIA



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA "Palácio Manoel Matias"

GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 003 de 04 de janeiro de 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições legais e

regimentais.

RESOLVE:

Α-

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de Licitação para atuar no Exercício 2021.

Membros:

- ELIZANGELA TORRES DINIZ -CPF N:048.345.274-25 Presidente;
- FRANCISCA ZENAILDE BATISTA CPF Nº 465.483.274-20- Membro
- RAIMUNDO SIMAO DE ARAUJO NETO CPF № 030.528.294-83 Membro

Art. 2° - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-Se E Cumpra-Se.

PALÁCIO MANOEL MATIAS, sede da Câmara Municipal de Alexandria/RN, em 04 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Alexandria/RN.

Trav. Benício de Paiva, nº 216 - Centro - Fone (84) 3381.2331 CNPJ nº 08.392.938,/0001-06 - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN

Publicado por: Raimundo Ferreira de Andrade Código Identificador: 21752385

CURRICULUM VITAE





ERÍTA COSTA DE ALMEIDA OAB/RN 9599

Dados Pessoais

Estado Civil: Solteira

Residência: avenida das brancas dunas,2016 Villa morena, bloco 10, ap. 201. Natal /RN CEP 59064-720

Residência: avenida São Jerónimo, 538 Santa Delmira - Mossoró / RN CEP. 59615-100

Telefone: (84) 9 9193-8105

E-mail: costadealmeidaeritia@gmail.com

Formações Acadêmicas

- Graduação Direito / Universidade Potiguar UNP (2011)
- Pós-Graduação Direito Processual e Penal / Universidade Potiguar UNP (2014)
- Bacharelado Filosofia / Universidade Federal do Rio Grande do Norte UFRN (2015)

Experiência Profissional

ESCRITÓRIO PADILHA E VASCONCELOS

Parcerias como autônoma e assistência em processos, procedimentos e atos. (2019)

Atividade Desenvolvida:

- Atuação de forma autônoma em processos, procedimentos e atos individuais, de forma autônoma e em parceria.
- Auxílio no andamento processual.
- Elaboração de Cursos e Eventos em auxilio ao professor: Bruno Padilha, na área de Processo Civil e Propedêuticas.

INSTITUTO DE GESTAO DAS ÁGUA DO RIO GRANDE DO NORTE

Coordenadora jurídica (início 08//2018 a 01/2019)

Atividade Desenvolvida:

- Orientação no desenvolvimento dos administrativos de infração.
- Elaboração de pareceres jurídicos para o bom desenvolvimento da legal.
- Acompanhamentos em vínculos contratuais e defesas administrativas



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – JURÍDICO

Administrado pelo CIEE (Centro de Integração Empresa Escola) (Início 04/02/2009 a 03/11/2010)

Atividades Desenvolvidas:

- Cadastro de dados de processos judiciais;
- Recebimento e emissão de processos, documentos e correspondências;
- Elaboração de ofícios e memorandos diversos;
- Redigir documentos jurídicos simples e/ou padronizados.

SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUC)

Comissão de Processos Administrativos e Administração Penitenciária Administrado pelo Instituto Euvaldo Lodi (IEL) (Início 25/09/2007 a 09/09/2008)

Atividades Desenvolvidas:

- Auxiliar de Procedimento e andamento em processo administrativo disciplinar

SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUC)

PROCON Estadual - RN

Administrado pelo Instituto Euvaldo Lodi (IEL) (Início 19/09/2006 a 18/05/2007)

Atividades Desenvolvidas:

- Conciliação em acordos processuais

Artigos Publicados

Revista Prática Jurídica (ISSN1677-1788), ano IX - Nº 104

Título: Responsabilidade civil por erro médico e erro de diagnóstico (30 de novembro de 2010)

Informativo Jurídico CONSULEX (XXVIII), ano IX - Nº 19

Título: O populismo penal, aspectos no ordenamento jurídico penal brasileiro, com finco na ação penal 470, tramitante no STF (12 de maio de 2014)

Conhecimentos em Informática

Office (Word, Excel e PowerPoint)

Inglês - Básico / Intermediário (em curso)

Capacitações e Congressos

I CURSO DE TEORIA GERAL D CONSTITUIÇÃO E DIREITOS

E GARANTIS INDIVIDUAIS (2007) Escritório Bruno Padilha Natal-RN



III CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITOS HUMANOS, SOCIEDADE E ESTADO

Instituto de Pesquisa e Estudo em Justiça e Cidadania – IPJUC (2008) Natal-RN

CERTIFICADO XVIII SEMANA DE ESTUDOS JURÍDICOS DA UNP

Universidade Potiguar – UNP (2009) Natal-RN

XIII CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO CIVIL E TRABALHISTA

Instituto Brasileiro de Ensino e Cultura – IBEC (2009) Natal-RN

- Área de Atuação

0

Assessoria Jurídica, Consulta, e exercício postulatório na área de Direito Civil, Família, Consumidor, Administrativo, Tributário e Penal.

Docência nas diversas matérias jurídicas e propedêuticas.



USO OBRIGATÓRIO IDENTIDADE CIVIL. PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei n° 8.906/94) TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09922665







OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

NOME

ERITIA COSTA DE ALMEIDA

9599

ELISIO DE ALMEIDA MARIA DALVA DA COSTA

NATURALIDADE.
ALEXANDRIA-RN

RG
2035434 - SSP/RN
DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS

DATA DE NASCIMENTO

20/01/1983

043.320.884-84

01 05/08/2011

NÃO DECLARADO VALUE PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA PRESIDENTE

DADOS DO CLIENTE	, two-contract () trace contracon.br
MARIA DAL VA DA COSTA	ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA AV PROFESSOR GREGORIO DE PAIVA 246
CPF. 413 150 224-00	CENTROVAREA URBANA
CLASSFICAÇÃO	ALEXANDRIA RN 59965-000
B1 RESIDENCIAL RESIDENCIAL Monofisico	CONTA CONTRATO MESIANO
A DANDIA FEDAL ESPER	0451947010 10/2020
049818888 UNICA 18/10/2020	29/10/2020
18/10/2020 3000230881 30924	82,26
ORBCAN	CAO DA NOTA FISCAL
Consumo Abequishin) TLEID Consumo Abequishin) TLEID Consumo Abequishin) TLEID Consumo Abequishin) TLEID Consumo Abequishin TLEID Consumo Abequishin TLEID Consumo Abequishin TLEID Consumo Abequishin TLEID Consumo Abequish	93.0000000 PRIÇO (RIS) VALCHI (RIS) 94.0000000 0.38134701 33.00 94.0000000 0.31472001 78.53 5.00 5.00 -0.86
Sene: 0/018 EXANDRIA UF	IVI N Gonal one. BR
TOTAL DAFATURA N° DO	LETTORA DIAS
HIBTORICO DE CONSUMO	
OUT 30 94 SET 20 95 AA 20 93 AA 30 93 AA 3	\$\text{vision to Geregio de feorula no 200 months of the control of the con
INFORMACOES Repensylvation upon di vicadi ani bias comezcio. The filters a sizzia repens, 201, credit controllare di vicadi ani bias comezcio. The filters a sizzia repens, 201, credit controllare en vigo de vicadi bias reforme, più promiti anti refer di vicadi a si anche a mini più a vicadi bias reforme, più promiti anti refer di vicadi a sizzia. 1. CASCATO maleria formati dei si repensi di conseptioni più conseptioni più conseptioni di conseptio	
	All conditions growed as of 44(2019) finite products and selection of 4
DURAÇÃO E FREGUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES COMUNTO MANON LIBITE LIBITE AFUNADO MENSAL TRINCESTRAL TRINCESTRAL TRINCESTRAL	LINUTE TENSÃO LINITE DE VARIAÇÃO (Y)
DIC 4,36 5,43 10,86 FIC 1,00 3,23 6,47 DMC 4,36 2,31 0,00	21,73 220 202 231 12,56 0,00 47 20,06
ONTA CONTRATO MÉSIANO DATA DE VENCIMENTO 0451947010 10/2020 23/10/2020	TOTAL A PAGAR (PIS) 82,26



PPSMP203 SISBB - Sistema de Informacoes Banso do Brasil 13/09/2018

FPS - Fundos e Programas Sociais

Inscrição: 1.906.113.083-5 - ERITIA COSTA DE ALMEIDA

Mae: MARIA DALVA DA COSTA

Pai : ELISIO DE ALMEIDA

الما المالية

Nasc.: 20/01/1983 Sexo: F CPF: 43.320.884-84 Titulo Elettor: 19422101651

RG: 2035434 Org.Emis: SESPDS UF: RN Dt.Emissao: 24/09/1998 CTPS: 17.693 Serie: 00018 UF: RN Dt.Emissao: 08/02/2001 Naturalidadé: ALEXANDRIA UF: RN Nacionalidade: BRASILEIRO

Endereco : AV DAS BRANCAS DUNAS Nr.: 2.016

Complemento: AP 201 BL 5 Bairro: CANDELARIA

Municipio: NATAL UF: RN CEP: 59.064-720

Endereço valido para correspondencia: SIM

Inclusao : 13/09/2018 Agencia Cadastrante: 1668 - UFRN





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 851162021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de ERITIA COSTA DE ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de ELISIO DE ALMEIDA e MARIA DALVA DA COSTA, nascido(a) aos 20/01/1983, natural de ALEXANDRIA/RN, documento de identificação 2035434 SSP/RN, CPF 043,320,884-84.

Observações:

 *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
 Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-

2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de

4) A autenticidade desta certidão DEVERA ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço

(http://www.pf.gov.br)

5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 20:03 de 05/01/2021







JUSTICA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): ERÍTIA COSTA DE ALMEIDA

Seção: 0071 Zona: 041 Inscrição: 0194 2210 1651

UF: RN Município: 16098 - ALEXANDRIA

Domicílio desde: 15/12/1999 Data de nascimento: 20/01/1983

Filiação: - MARIA DALVA DA COSTA - ELISIO DE ALMEIDA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E **ASSEMELHADOS**

Certidão emitida às 15:42 em 05/01/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto. salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos re civos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção. em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por

meio do código:

+PEØ.C8KE.+OZR.CSBH

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Prefeitura Municipal de Alexandria Secretaria de Tributação e Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 004.258

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Alexandria ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte:

C.P.F.:

043.320.884-84

Inscrição Mercantil: NÃO CADASTRADO

Válida até o dia 04/02/2021.

Emitida no dia 05/01/2021

Código de Validação:

ZMPZ74919

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte, disponível no endereço

ttp://www.alexandria.rn.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Tributação Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA № 6751949 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: ERITIA COSTA DE ALMEIDA

CPF: 043.320.884-84

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 29.599, de 08/04/2020.

Emitida em 07/01/2021 às 10:59:20 < Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: 177.87.15.34.

Validade até 06/04/2021.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS

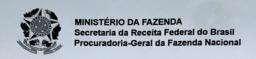


SIAT 05/01/2021

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA - CPF/CNPJ

Número da Certidão:	04.258	Código de Validação:	ZMPZ74919
Contribuinte:	NE ALLEGIDA		
CPF/CNPJ:	043.320.884-84		
Inscrição no CMC:	NÃO CADASTRADO		
Data da Emissão:	05/01/2021	Hora da Emissão:	15:07:50
Validade:	04/02/2021	dipo tributivos primelitrado	o cola ficcióna da

Fecha





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ERITIA COSTA DE ALMEIDA CPF: 043.320.884-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rrb.gov.br ou https://www.pgfn.gov.br

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:02:54 do dia 05/01/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 04/07/2021.

Código de controle da certidão: 6F97.DD64.49F2.2522
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERITIA COSTA DE ALMEIDA

CPF: 043.320.884-84 Certidão nº: 178165/2021

Expedição: 05/01/2021, às 15:25:18

Validade: 03/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ERITIA COSTA DE ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **043.320.884-84, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

<u>C E R T I D Ã O E S T A D U A L</u> FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 0000227386

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, desde o início da implementação do Sistema PJe (16/05/2013), verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ERITIA COSTA DE ALMEIDA, vinculado ao CPF: 043.320.884-84

CERTIFICO outrossim, que a presente certidão foi extraída dos registros cíveis em geral, excluídos os processos eletrônicos distribuídos através dos Sistemas PROJUDI e SAJ.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

CERTIFICO ainda, que os dados pessoais contantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autencidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, quinta-feira, 7 de janeiro de 2021 a s 10h56m.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

O Reitor em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Filosofia, em 23 de junho de 2015, confere o título de Bacharel em Filosofia a

Eritia Costa de Ameida

e outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais. brasilcira, natural do Estado do Rio Grande do Norte, nascida em 20 de janeiro de 1983,

Natal/RN, 14 de julho de 2015.

Fernanda Rodrigues Mittelbach Diretora de Administração e Controle Acadêmiço

Djalma Ribeiro da Silva Rentor em exercício

> DIPLOMADA RG: 2035434-SSP/RN



NAED

Contract of the second

APIC -SOCIEDADE POLIGICA FEDERATIVA DO BRASIO.
UNIVERSIDADE POTIGUAR

CERTIFICADO

A Reitora da UNIVERSIDADE POTIGUAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade certifica que

ERITIA COSTA DE ALMEIDA

janeiro de 1983, concluiu com êxito o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO E PROCESSO PENAL, em nível de pós-graduação lato sensu, realizado em Natal, RN, no período de abril de 2012 a junho de 2013, com nacionalidade brasileira, natural de Alexandria, RN, nascida em 20 carga horária total de 360 horas.

Natal, 12 de fevereiro de 2014.

RENITO JOSÉ WERLANG Secretário Geral

SAMIELA SORAYA GOMES DE OLIVEIRA

ERITIA COSTA DE ALMEDA

2035434 - ITEP/RN

Fig. OF ICANON



APPC - SOCIEDAND SO BRASH. UNIVERSIDADE POTIGAN SE EDUCAÇÃO ECULTURASA.

A Reitora da UNIVERSIDADE POTIGUAR, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do CURSO DE DIREITO no ano de 2010 e colação de grau em 18 de Janeiro de 2011, confere o título de BACHAREL EM DIREITO a

ERITIA COSTA DE ALMEIDA

nacionalidade brasileira, natural de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, nascida em 20 de janeiro de 1983, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e premogativas legais.

RENITO JOSÉ WERLANG

Natal/RN, 18 de janeiro de 2011.

SAMELA SORAYA GOMES DE OLIMEIRA

Secretário Geral

ERITIA COSTA DE ALMEIDA

2035434 - ITEP/RN

704





Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benicio Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN

CNPJ nº 08.392.938/0001-06

CONTRATO Nº 2021.01.08-0001

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, e o(a) contratado(a) ERÍTIA COSTA DE ALMEIDA, para o fim que a seguir se declara. NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.392.938/0001-06, com sede a Travessa Benício Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN, neste ato representa pelo seu presidente o senhor RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 627.095.504-15, Carteira de Identidade nº 1.081.280-SSP/RN, apenas denominado de CONTRATANTE, e a pessoa física ERÍTIA COSTA DE ALMEIDA - brasileira, solteira, advogada, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 043.320.884-84, cédula de identidade sob o nº 2035434SSP/RN, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RN nº 9599, com endereço residência a Av. Professor Gregório de Paiva, 246 - Centro - CEP 59965-000 - Alexandria/RN, neste ato representada pela própria ERÍTIA COSTA DE ALMEIDA - brasileira, solteira, advogada, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 043.320.884-84, cédula de identidade sob o nº 2035434SSP/RN, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RN nº 9599, com endereço residência a Av. Professor Gregório de Paiva, 246 - Centro - CEP 59965-000 - Alexandria/RN, apenas denominado de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN00001/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA E/OU DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, TRABALHISTAS E CÍVEIS, PARA ATUAR JUNTO A ESTA EDILIDADE, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.





Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA "Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN CNPJ nº 08.392.938/0001-06

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). Divididos em 12(doze) parcelas iguais e mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA OUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

PODEŘ: 01 – PODEŘ LEGISLATIVO ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL UNIDADE: 00 – CÂMARA MUNICIPAL

3: OUTRAS DESPESAS CORRENTES
PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
Recursos Próprios da Câmara Município de Alexandria/RN

01 - LEGISLATIVO

031 - Ação Legislativa

002 - PROCESSO LEGISLATIVO

2.002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: O pagamento dar-se-á, por meio de transferência bancária, de acordo com as normas das resoluções 032/2016 e 024/2017, do TCE/RN

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato, após a assinatura do contrato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: Da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

2





Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Manoel Matias" Travessa Benicio Paiva, 216 - Centro - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN CNPJ nº 08.392.938/0001-06

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus

fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado; c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:





Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN

CNPJ nº 08.392.938/0001-06

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alexandria.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alexandria - RN, 08 de Janeiro de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ADEXANDRIA CNPJ nº 08.392.938/0001-06 RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE CPF nº 627.095.504-15 Presidente

PELO CONTRATADO(A)

ERÍTIA COSTA DE ALMEIDA

CPF n° 043.320.884-84 RG n° 2035434SSP/RN OAB/RN n° 9599



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2021.01.08-0001

OBJETO: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA E/OU DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS DIREITO, PARA ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, TRABALHISTAS E CÍVEIS, PARA ATUAR JUNTO A ESTA EDILIDADE, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI, EM SEU ART. 25, INCISO II. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 00001/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Município de Alexandria/RN - PODER: 01 - PODER LEGISLATIVO - ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL -UNIDADE: 00 - CÂMARA MUNICIPAL - 3: OUTRAS PROJETO/ATIVIDADE: CORRENTES DESPESAS 01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA - Recursos Próprios da Câmara Município de Alexandria/RN - 01 - LEGISLATIVO - 031 - Ação Legislativa 002 - PROCESSO LEGISLATIVO - 2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DA CÂMARA - ELEMENTO DE DESPESA: ELEMENTO DE DESPESA: ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF. VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura e em 31 de dezembro de 2021. CONTRATANTES: Câmara Municipal de Alexandria e: ERÍTA COSTA DE ALMEIDA - brasileira, solteira, advogada, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 043.320.884-84, cédula de identidade sob o nº 2035434SSP/RN, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RN nº 9599, com endereco residência a Av. Professor Gregório de Paiva, 246 - Centro -CEP 59965-000 - Alexandria/RN. Item(s): 1. Valor: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). Divididos em 12(doze) parcelas iguais e mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), referente ao objeto deste.

Alexandria - RN, 08 de Janeiro de 2021 RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE Presidente - Câmara Municipal de Alexandria/RN.





SIAI - ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA: 1 / 2021 273789
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

 Número do Termo:
 000001/2021

 Data da Expedição do Termo:
 07/01/2021 00:00:00

 Data da Publicação do Termo:
 12/01/2021 00:00:00

 Fundamento Legal:
 Lei 8.666/93, art. 25, II

Valor Contratado: 33600,00

Objeto: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA E/OU DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO NA ÁREA

DE DIREITO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, TRABALHISTAS E CÍVEIS, PARA ATUAR JUNTO A ESTA EDILIDADE, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI, EM SEU

ART. 25, INCISO II.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

CPF: 62709550415

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: Termo de referencia.pdf

Código Validador do Arquivo: F3BA0A9841F260F8C139B5CF749C2E49

Nome do Arquivo Anexado: Orçamento.pdf

Código Validador do Arquivo: 52788E2970991D0953D9A71EFA3EAC54

Nome do Arquivo Anexado: Código Validador do Arquivo:

Minuta do contrato.pdf

FBDF776483F77BA4600D03D0AEB6E958

Nome do Arquivo Anexado: Ratificação.pdf

Código Validador do Arquivo: 86790C98EC4596307BC47FA2F6013804

Nome do Arquivo Anexado: Ratificação de Inexigibilidade 0001-2021 - FECAM.pdf

Código Validador do Arquivo: 41A1D768BD151F521E696289F5ABCB53

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja aposto em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao



TCE/RN.



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte Protocolo de entrega de informações via internet Número do Recibo:273789 Data e hora do Erwio: 03/02/2021 10:12:00 Data e hora da criação deste Documento: 03/02/2021 10:11:57





SIAI - ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

PROCESSO DE DESPESA: 1/2021

112696

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 2021.01.08-0001/2021

Número do Recibo do Anexo 38: 273789

Período de Vigência do Contrato: 08/01/2021 à 31/12/2021

 Data da Assinatura:
 08/01/2021

 Data da Publicação:
 12/01/2021

 Prazo Máximo para a Liquidação:
 30 dia(s)

Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 33600,00

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: ERÍTA COSTA DE ALMEIDA

CPF/CNPJ: 043.320.884-84

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: Contrato nº 2021.01.08-0001 - Eríta Costa de Almeida.pdf

Código Validador do Arquivo: B5BD92076A61E5CC338C13D2E25DE27C

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 03/02/2021 10:16:00

Remessa enviada por: RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE (627.095.504-15)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 112696

Data e hora da criação deste Documento: 03/02/2021 10:15:34